



DR. CRISTIANO LOTH - OAB/RS 78.288

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 01ª VARA CÍVEL DO FORO
DA COMARCA DE CANOAS-RS

Processo n.º 008/1.12.0004505-5

INFOPEL INFORMATICA LTDA ME, por seu procurador, nos autos do PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Processo n.º 008/1.12.0004505-5 -, vem, à Vossa Excelência, com fulcro no artigo 53 da Lei 11.101/2005, apresentar **PLANO DE RECUPERAÇÃO**, pelos fatos e fundamentos que faço a expor.

I - INTRODUÇÃO

Em 19 de março de 2012 do corrente ano INFOPEL INFORMÁTICA LTDA, ingressou com um pedido de recuperação judicial.

Na inicial da recuperação das causas justificadoras da Recuperação Judicial, disse-se “que a crise do empreendimento não é resultado apenas da má organização, da incompetência e da desonestidade, do espírito aventureiro e afoito dos administradores, da ignorância dos sócios



ou acionistas, mas de uma série de causas em cadeia, algumas imprevisíveis, portanto, inevitáveis, de natureza microeconômica e/ ou macro econômico”.

E não teria sido diferente nesse caso.

Houve um desencadeamento de fatores, quando a autora começou a realizar ações para ampliação de sua loja, sendo que para efetivar desse investimento, a autora recorreu a empréstimos que possibilitariam atingir seus objetivos.

Assim, com o passar dos anos, os empréstimos adquiridos e os altos encargos financeiros absorviam toda a margem de lucro, levando a empresa a ter a necessidade de contrair novos empréstimos bancários para sua manutenção dos anteriores.

A inserção da autora nesse contexto é constatada na leitura das variáveis numéricas descritas no laudo econômico financeiro dito de forma genérica, uma redução de receitas e a ampliação linhas de endividamento, no curso desse mesmo período.

Com efeito, todos esses fatores conjugados de natureza micro e macro econômico lançaram a autora dentro de uma crise econômico-financeira.

E por tais motivos, através da recuperação judicial, busca-se “Viabilizar a superação de crise econômico-financeira a fim de permitir a manutenção da fonte produtiva da maioria dos trabalhadores e dos interesses dos credores, manter a preservação da empresa, sua função social e o estímulo de ambiente econômico.



De fato o que se propõe e porquanto o estoque de ativos seja insuficiente para pagamentos das dívidas através de sua mera liquidação (eventual tendência) preservar-se o negócio para que sejam gerados recursos que serão destinados para seus credores.

1. DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1.1. Do Processo

O Pedido foi apresentado em 19 de março de 2012.

Atendidos todos os pressupostos da Lei 11.101/05 art. 48 e 53, em 21 de março de 2012 foi deferido o processamento da recuperação judicial, a decisão foi publicada no mesmo mês.

A apresentação do plano de recuperação atende ao prazo da Lei art. 53 da Lei 11.101/05, calculado na forma do Código de Processo civil art. 241, de aplicação subsidiária por força do art. 189 da referida lei (LRF).

Nesse período foram cumpridas todas as obrigações, conforme a decisão que deferiu o processamento da recuperação e demais presentes na Lei 11.101/05, quais sejam:

- I. Comunicação dos Juízos competentes sobre a suspensão das ações e execuções, na formado art. 6;



- II. Apresentação mensal das contas demonstrativas;
- III. Publicação do edital (art. 52. §1);
- IV. A utilização junto ao nome empresarial da expressão “em recuperação judicial”.

2. DA FORMA DE PAGAMENTO

Do Deságio

Trata-se da diferença entre o valor nominal da dívida e o valor a ser pago pelo devedor, sendo este um benefício que o credor concede a empresa devedora, estando à mesma em recuperação judicial, no qual se abata um percentual do valor devido, mediante acordo de pagamento, via processo de recuperação judicial.

Todo credor tem a opção de conceder esse benefício.

O devedor, utilizando-se deste recurso, intenciona receber deságio dos credores de acordo com o valor da dívida, sendo que aqueles que detêm um percentual maior da dívida, concederia um deságio maior e, com resultado desse acordo, seriam priorizados no plano de pagamento.

Pelo fato das instituições financeiras serem mais estáveis financeiramente, propomos a concessão de um deságio maior por parte dessas e a priorização das mesmas no plano de pagamento.



Após o pagamento deste primeiro grupo de credores, a proposta contempla que serão pagos os demais credores quirografários em ordem decrescente da dívida com deságio escalonado para cada grupo.

Da Carência De Um (1) Ano

Atualmente a empresa compra a vista e vende a prazo, tendo quase que necessariamente antecipar o pagamento das vendas feitas a prazo.

Cerca de 40% de sua venda é realizada por intermédio de cartão de crédito, possibilitando seus clientes em efetuar o pagamento em até 10 vezes.

Para repor seu estoque e cobrir seus demais custos mensais da empresa, existe a necessidade de solicitar a operadora de cartões de crédito, um adiamento dos valores das compras feito a prazo.

Assim, essa operação gera um custo médio mensal de R\$ 10.000,00 (dez) a R\$ 12.000 mil reais (doze), reduzindo a disponibilidade de caixa destinada ao pagamento dos credores relacionado na relação de credores.

Conforme anexo II e III (Adiantamento de crédito relativo a compra a prazo), concedendo-se a empresa devedora à carência de um ano, após aprovação do plano de recuperação, a empresa tendo utilizado a sobra de caixa para compor seu resultado líquido mensal, ficara isenta da



dependência da utilização do adiantamento dos cartões de créditos.

Essa ação tem por objetivo aumentar a sobra de caixa e conseqüentemente os valores direcionados ao pagamento dos credores.

Não sendo concedido esse período de carência, a expectativa de ampliar o valor de sobra de caixa torna-se mínima, elevando o tempo de quitação para aproximadamente 85 meses, pois será destinada uma média de 15 mil reais para pagar a dívida total.

Logo, a carência é imprescindível para que a empresa possa estabelecer um saldo de caixa viável ao pagamento do seu credito devedor.

Dos Pagamentos Semestrais

As vendas do ramo de atividade na qual a empresa devedora está inserida são variáveis e dependente de diversos fatores, que passamos a expor:

- Período e volta às aulas (fevereiro e julho)
- Festas de finais de ano (Natal e 13º salário)
- Épocas festivas (dias das mães, dias dos namorados, dias da criança)
- Oscilação financeira e econômica do mercado nacional e internacional

Assim, a necessidade de pagamentos semestrais se



dá, pelo fato de que, nos meses de menores resultados financeiros, serão equilibrados pelos meses de maiores resultados, dando à devedora e aos credores a certeza do cumprimento dos acordos de pagamento.

Do contrário, a devedora poderá enfrentar períodos em que seus resultados serão insuficientes para cumprir com os pagamentos acordados, conforme gráfico abaixo.



DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Os meios de recuperação dispostos na Lei 11.101/05, art. 50 são exemplificativos. Porquanto sejam atingidos os fins



desejados, ale dizer, a superação da crise econômico-financeira, admitem-se meios distintos daqueles previstos no rol presente no dispositivo mencionado.

Do mesmo modo, podem ser conjugados diversos meios, entre os presentes no rol, bem como outros projetados conforme as nuances do negócio.

Trazem-se, aqui, duas hipóteses distintas para a recuperação da INFOPEL INFORMÁTICA e a solução de seu passivo, adiante denominados “hipóteses”:

I – Hipótese – Dos credores quirografário

Nessa hipótese, apresentam-se quatro (4) grupos de credores, classificados mediante seguintes critérios adotados.

- 1º Grupo – Instituições Financeiras
- 2º Grupo – Detentores de até 40% do valor devido aos fornecedores e prestadores de serviço, classificado em ordem decrescente de valor.
- 3º Grupo – Detentores do percentual de 40% a 80% porcentual do valor total devido a fornecedores de materiais e serviços, classificado em ordem decrescente de valor.
- 4º Grupo – Detentores do restante da dívida



DR. CRISTIANO LOTH - OAB/RS 78.288

PLANO DE PAGAMENTO

Seis meses após a fim da carência concedida, planeja-se uma sobra média de caixa de, no mínimo R\$22.000,00 mensais. Realizando pagamentos semestrais, teremos:

6 meses 6 x R\$22.000,00 = R\$ 132.000,00

1º Grupo de Credores (Bancos):

Credor	Valor da dívida	Deságio (30%)	Valor a Pagar
Caixa Econômica Federal	R\$ 32.695,19	R\$ 9.808,56	R\$ 22.886,63
Banco Bradesco	R\$ 83.277,76	R\$ 24.983,33	R\$ 58.294,43
Banco Banrisul	R\$ 46.660,40	R\$ 13.998,12	R\$ 32.662,28
Banco Aymoré Financiamentos	R\$ 21.621,43	R\$ 6.486,43	R\$ 15.135,00
Banco Itaú	R\$ 1.999,59	R\$ 599,88	R\$ 1.399,71
Total:			R\$ 130.378,06

Pagamento do 1º Grupo de Credores em parcela única ao fim do primeiro semestre após o término da carência concedida, com deságio de 30%.

Nos semestres que se seguem, planeja-se uma sobra média de caixa de, no mínimo R\$25.000,00 mensais. Realizando pagamentos semestrais, teremos:

6 meses 6 x R\$25.000,00 = R\$ 150.000,00

2º Grupo de Credores (detentores de até 40% do total da dívida):

Credor	Valor da dívida	Deságio (20%)	Valor a Pagar
CESSÃO DE DIREITOS SHOPPING	R\$ 54.838,90	R\$ 10.967,78	R\$ 43.871,12
PAUTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS	R\$ 47.642,79	R\$ 9.528,56	R\$ 38.114,23
ABANO E ALCATEIA	R\$ 42.375,02	R\$ 8.475,00	R\$ 33.900,02
DERMIWIL E DEW - INDUSTRIA P	R\$ 30.622,29	R\$ 6.124,46	R\$ 24.497,83
ACP LTDA	R\$ 30.503,25	R\$ 6.100,65	R\$ 24.402,60
MULTILASER INDUSTRIAS LTDA.	R\$ 30.138,00	R\$ 6.027,60	R\$ 24.110,40
INTERCOLOR MINAS	R\$ 28.245,15	R\$ 5.649,03	R\$ 22.596,12
BRIGHT .COM COMERCIAL LTDA.	R\$ 26.560,74	R\$ 5.312,15	R\$ 21.248,59
HAYAMAX DISTRIBUIDORA DE PR	R\$ 25.670,78	R\$ 5.134,16	R\$ 20.536,62
LEADERSHIP	R\$ 23.678,96	R\$ 4.735,79	R\$ 18.943,17
MADEREIRA HERVAL LTDA.	R\$ 20.888,00	R\$ 4.177,60	R\$ 16.710,40
Total:			R\$ 288.931,10

Pagamento do 2º Grupo de Credores em 2 parcelas semestrais, no segundo e terceiro semestres após o término da carência concedida, com deságio de 20%.



DR. CRISTIANO LOTH - OAB/RS 78.288

Nos semestres que se seguem, planeja-se uma sobra média de caixa de, no mínimo R\$28.000,00 mensais. Realizando pagamentos semestrais, teremos:

6 meses 6 x R\$28.000,00 = R\$ 168.000,00

3º Grupo de Credores (detentores do intervalo de 40% à 80% do total da dívida):

Credor	Valor da dívida	Deságio (10%)	Valor a Pagar
SERTIC - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO	R\$ 20.354,82	R\$ 2.035,48	R\$ 18.319,34
INCOMP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	R\$ 20.224,76	R\$ 2.022,48	R\$ 18.202,28
GIGANORTE COM. DE EQUIP. DE	R\$ 19.883,94	R\$ 1.988,39	R\$ 17.895,55
FLEXFOR DO BRASIL IND. DE INF	R\$ 19.632,63	R\$ 1.963,26	R\$ 17.669,37
INTERSMART COM IMP E EXP EQ	R\$ 18.976,20	R\$ 1.897,62	R\$ 17.078,58
ALDO COMPONENTES ELETRONIC	R\$ 17.445,95	R\$ 1.744,60	R\$ 15.701,36
PENTEL DO BRASIL IMP. EXP. INC	R\$ 17.234,91	R\$ 1.723,49	R\$ 15.511,42
EVERBIZ	R\$ 17.166,94	R\$ 1.716,69	R\$ 15.450,25
ALPHACOMM	R\$ 16.335,33	R\$ 1.633,53	R\$ 14.701,80
3M DO BRASIL	R\$ 15.588,42	R\$ 1.558,84	R\$ 14.029,58
DISTRICOMP DISTRIBUIDORA DE	R\$ 15.042,10	R\$ 1.504,21	R\$ 13.537,89
HANDYTECH INFORMÁTICA E ELE	R\$ 14.021,48	R\$ 1.402,15	R\$ 12.619,33
FABER-CASTELL	R\$ 13.854,59	R\$ 1.385,46	R\$ 12.469,13
DTECH BRASIL COMÉRCIO DE MA	R\$ 13.731,53	R\$ 1.373,15	R\$ 12.358,38
DELO INDUSTRIA E COMERCIO L	R\$ 13.189,94	R\$ 1.318,99	R\$ 11.870,95
SÃO DOMINGOS INDUSTRIA GRA	R\$ 13.169,63	R\$ 1.316,96	R\$ 11.852,67
ACPLAST IND.COM. DE PLASTICC	R\$ 12.364,07	R\$ 1.236,41	R\$ 11.127,66
SENSORMATIC DO BRASIL ELETR	R\$ 11.863,02	R\$ 1.186,30	R\$ 10.676,72
PAULISTANA COM. E SERV. DE EI	R\$ 11.667,45	R\$ 1.166,75	R\$ 10.500,71
CH TECH DISTRIBUIDORES DE M	R\$ 11.085,23	R\$ 1.108,52	R\$ 9.976,71
BR SUPPLY	R\$ 10.624,00	R\$ 1.062,40	R\$ 9.561,60
NHS SISTEMA ELETRÔNICOS LTI	R\$ 10.214,00	R\$ 1.021,40	R\$ 9.192,60
BRAILE DISTRIBUIDORA DE PAPÉ	R\$ 10.187,22	R\$ 1.018,72	R\$ 9.168,50
GRAMP LINE MATERIAIS ESCRIT	R\$ 9.762,79	R\$ 976,28	R\$ 8.786,51
STYLO E ZOOT	R\$ 9.479,77	R\$ 947,98	R\$ 8.531,79
OMINITECH ELETRONICOS LTDA.	R\$ 9.313,86	R\$ 931,39	R\$ 8.382,47

Total: R\$ 335.173,12

Pagamento do 3º Grupo de Credores em 2 parcelas semestrais, no quarto e quinto semestres após o término da carência concedida, com deságio de 10%.



DR. CRISTIANO LOTH - OAB/RS 78.288

Nos semestres que se seguem, planeja-se uma sobra média de caixa de, no mínimo R\$31.000,00 mensais. Realizando pagamentos semestrais, teremos:

6 meses 6 x R\$31.000,00 = R\$ 186.000,00

4º Grupo de Credores (detentores do restante da dívida):

Credor	Valor da dívida	Valor a Pagar
CHAMIX IMP. E EXP. LTDA.		R\$ 9.149,89
UNIVERSAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS FOTOGRÁFICOS LTDA		R\$ 8.907,60
TS SHARA TECNOLOGIA DE SISTEMA LTDA		R\$ 8.062,95
MEGACRIL		R\$ 7.677,64
PBK COMERCIO EXTERIOR LTDA.		R\$ 7.534,40
SESTINI MTL LTDA		R\$ 7.472,91
TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA		R\$ 6.942,01
MERCUR S.A.		R\$ 6.038,50
ADAMITEC COM. DE EQUIPTOS ELETR. LTDA.		R\$ 5.820,45
CROMUS EMBALAGENS IND. E COM. LTDA.		R\$ 5.795,15
RELIZA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA		R\$ 5.276,50
GRAFONS COMPANY GRAFICA LTDA		R\$ 4.940,92
LR MULTIMIDIA COMERCIAL LTDA		R\$ 4.921,89
(SICAD) EUROCEL		R\$ 4.860,46
FABESUL DISTRIBUIDORA LTDA		R\$ 4.838,40
FORT SOLUTIONS COML IMP. E EXP. LTDA.		R\$ 4.649,96
MAPED DO BRASIL LTDA		R\$ 4.550,64
POLIBRAS MINAS PLASTICOS LTDA		R\$ 4.274,09
DKINF DISTR. DE PERIFERICOS ACESS. LTDA.		R\$ 4.134,57
SOC. INDL. JUNIOR DAC. LTDA.		R\$ 4.109,11
PALONI COM. E IND. DE EMBALAGENS LTDA.		R\$ 4.097,13
GEGUTON INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA		R\$ 4.011,97
BIGNARDI IND E COM DE PAPEIS E ARTEFATOS		R\$ 3.894,16
NC GAMES ARCADES C.I.E.I.F.M. LTDA.		R\$ 3.711,09
CANSON BRASIL IND. PAPEIS ESPECIAIS LTDA		R\$ 3.596,48
PLASUTIL IND. E COM. DE PLASTICOS.		R\$ 3.584,10
PANAMERICANA		R\$ 3.582,81
ARTE EMBALAGENS LTDA.		R\$ 3.484,50
DALLEC - M.B. STUDIO GRÁFICO LTDA		R\$ 3.373,43
GREAT OFFICE IMPORT.E DISTR. LTDA.		R\$ 3.364,90
SOUZA & CIA. LTDA.		R\$ 3.073,00
CASA DO PAPEL		R\$ 2.823,80
CIL - NAGEM COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA		R\$ 2.811,00
NGC BRASIL LTDA.		R\$ 2.806,93
ENVOPEL IND E COM DE ENVELOPES LTDA		R\$ 2.770,46
SECURITY SYSTEMS SOLUTIONS COML LTDA.		R\$ 2.722,66
TIGRE		R\$ 2.587,26
MAZER DITRIBUIDORA LTDA		R\$ 2.351,97
PAPER BOX - BRA COMÉRCIO DE EMBALAGENS DE PAPEL LTDA		R\$ 2.272,07
RT TECNOLOGIA LTDA.		R\$ 2.159,84
INFOBUSINESS GLOBAL IMP. EXP.		R\$ 1.755,50
COUROPLASS COM. DE BORRACHAS E PLASTICOS		R\$ 690,00
RIO BRANCO DISTRIBUIDORA		R\$ 316,75

Total: R\$ 185.799,85

Pagamento do 4º Grupo de Credores em parcela semestrais, no sexto semestre após o término da carência concedida, sem deságio.



Hipótese II – *Dos Credores Com Garantia Real*

- **Caixa Econômica Federal (Proger)**

Nesse caso, continuam sendo descontados mensalmente as parcelas do empréstimo feito com a instituição bancária, no mesmo valor do acordo fechado entre as partes.

Tal acordo prevê o pagamento do débito em 96 meses, com juros de 05% ao mês.

Tendo em vista os baixos encargos e juros cobrados nesse acordo, é de interesse da empresa autora, continuar efetuando o pagamento do acordo acima mencionado.

- **Bradesco financiamento S/A**

No pedido de recuperação judicial em tela, existem apenas dois credores com garantia real: a Caixa Econômica Federal, no qual já existe acordo fechado entre as partes e, Bradesco Financiamento.

Assim, a empresa autora propõe mesma proposta que foi fechada com a Caixa Econômica, ou seja, quitação deste débito em até 90 vezes, contando com a carência de um (1) ano e o deságio de 30%.



DA JUSTIFICAÇÃO

No Pedido de recuperação judicial, foi apresentado o fluxo de caixa projetado, no qual constava no mês de abril um resultado que não foi atingido.

Tal resultado não ocorreu, tendo em vista, que as atividades previstas para a nova matriz de Nova Santa Rita, tiveram um atraso em razão do entrave burocrático (regularização na junta comercial entre outros).

Assim face ao exposto requer seja homologado o presente Plano de Recuperação, para que a empresa devedora possa honrar seus débitos conforme determina a Lei 11.101/2005.

Nestes termos, pede deferimento.

Canoas, 18 de maio de 2012.

Cristiano Loth da Silva
OAB/RS 78.288



DR. CRISTIANO LOTH - OAB/RS 78.288

ANEXO I

Art. 53, III – Laudo econômico-financeiro e de avaliação de bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada